

Arg. Des. 50/64

República dos Estados Unidos do Brasil

SEÇÃO DE COMISSÕES

A



Câmara dos Deputados

(DO SR. VASCO FILHO)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º.....

Dispõe sobre reajustamento automático de vencimentos dos funcionários públicos civis e militares da União.

DESPACHO: 13-4-62 - JUSTIÇA - SERV. PÚBLICO - FINANÇAS

A Com. de Justiça em 25 de abril de 1962

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Deputado Abelardo Jurema*, em 4/5/62 19

O Presidente da Comissão de *Justiça*

Ao Sr. *ao arquivo*, em 19

O Presidente da Comissão de *Justiça*

Ao Sr. *Deputado Manoel de Paiva*, em 4/5/62 19

O Presidente da Comissão de *Justiça*

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 4131 DE 1962

SINOPSE

Projeto N.º _____ de _____ de 19 _____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19 _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 4.131/62

Dispõe sobre reajustamento automático de vencimentos dos funcionários públicos civis e militares da União.

(D Sr. Vasco Filho)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO Nº DE 1962.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Toda vez que houver modificação no Salário Mínimo, os Servidores da União, Civis e Militares, serão automaticamente reajustados, obedecendo o critério da seguinte tabela:

Nível 1 - Salário Mínimo -

2 -	"	"	-	mais 10%(dez por cento)
3 -	"	"	-	" 20%(vinte por cento)
4 -	"	"	-	" 30%(trinta por cento)
5 -	"	"	-	" 45%(quarenta e cinco por cento)
6 -	"	"	-	" 60%(sessenta por cento)
7 -	"	"	-	" 75%(setenta e cinco por cento)
8 -	"	"	-	" 95%(noventa e cinco por cento)
9 -	"	"	-	" 115%(cento e quinze por cento)
10 -	"	"	-	" 135%(cento trinta e cinco por cento)
11 -	"	"	-	" 160%(cento e sessenta por cento)
12 -	"	"	-	" 185%(cento oitenta e cinco por cento)
13 -	"	"	-	" 210%(duzentos e dez por cento)
14 -	"	"	-	" 240%(duzentos e quarenta por cento)
15 -	"	"	-	" 270%(duzentos e setenta por cento)
16 -	"	"	-	" 300%(trezentos por cento)
17 -	"	"	-	" 350%(trezentos e cinquenta por cento)
18 -	"	"	-	" 400%(quatrocentos por cento)

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1962.

Vasco Filho

VASCO FILHO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Esta proposição não é uma inovação; já foi adotada no Estado da Guanabara (Lei nº 72 de 28.11.61) com os melhores resultados e vem dirimir todas as questões criadas com a decretação de novos salários mínimos.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1962.

Vasco Filho

VASCO FILHO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MM

Em 21-3-63, o autor requereu
à Presidência da Câmara o de
sarquivamento dêste e de ou-
tros projetos.

Em 26-3-63, foi deferido o -
requerimento.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: _____